

## ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO ABEL E JOÃO DE LACERDA

### **CAPÍTULO I** **DA FUNDAÇÃO**

#### **- ARTIGO 1º -**

##### **Natureza Jurídica**

A “FUNDAÇÃO ABEL E JOÃO DE LACERDA” é uma instituição particular de utilidade pública geral dotada de personalidade jurídica e que se há-de reger pelos presentes estatutos e pela Lei.

#### **- ARTIGO 2º -**

##### **Sede**

A Fundação tem sede no Caramulo, Freguesia do Guardão, Concelho de Tondela.

#### **- ARTIGO 3º -**

##### **Duração**

A instituição é constituída por tempo indeterminado, e o respectivo início conta-se desde 27 de Setembro de 1953.

#### **- ARTIGO 4º -**

##### **Objecto Social**

A Fundação desenvolve actividades e promove eventos artísticos, culturais e educativos, nomeadamente:

- a) O culto das belas-artes e das colecções;
- b) O estímulo do interesse geral pelas belas-artes e pelas colecções;
- c) A organização, gestão e desenvolvimento do Museu do Caramulo;
- d) A organização, promoção e instalação, individual ou conjunta, no Museu do Caramulo, de exposições temporárias e permanentes, conferências e projecções, biblioteca e arquivo;
- e) A organização, promoção e instalação, individual ou conjuntamente, de exposições, feiras, ou quaisquer outros eventos ligados às actividades acima indicadas, bem como organizar eventos e competições desportivas de automóveis e karting.

## **CAPÍTULO II DOS MEMBROS**

### **- ARTIGO 5º -**

#### **Membros**

São membros da Fundação os Fundadores e os Doadores.

### **- ARTIGO 6º -**

#### **Fundadores**

São considerados Fundadores da instituição as pessoas que até 27 de Setembro de 1953 declararam desejar entregar à Fundação a título de doação e efectivamente doaram objectos de Arte para com eles se dar início à organização do respectivo Museu.

### **- ARTIGO 7º -**

#### **Doadores**

São Doadores todas as pessoas individuais ou colectivas que, posteriormente à data de início da Fundação tenham doado ou, venham a doar à Fundação, com carácter permanente, objectos de Arte, objectos de interesse museológico, veículos de colecção ou quaisquer bens.

**§ Primeiro:** A situação de Doador não se transmite aos filhos. Contudo, em caso de morte de um Doador, aqueles que lhe sucederem no direito à reversão dos bens doados poderão adquirir a qualidade própria de Doador, bastando para tal a comunicação de tal interesse à Fundação.

**§ Segundo:** Os Doadores terão os mesmos direitos e regalias que os atribuídos aos Fundadores.

### **- ARTIGO 8º -**

#### **Outros**

Por decisão da Assembleia Geral poderão ser criadas outras categorias de sujeitos com um estatuto de ligação privilegiada à Fundação ou ao Museu do Caramulo, e que poderão incluir pessoas, singulares ou colectivas, que, por qualquer modo, tenham prestado ou venham a prestar à Fundação de qualquer forma, uma colaboração valiosa para a realização dos seus fins, designadamente, aqueles que a título de empréstimo ou depósito lhe confiarem para exposição objectos de Arte, objectos de interesse museológico ou veículos de colecção.

**-§ÚNICO –** A situação, estatuto e benefícios de tais pessoas serão regulados por Regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, sem contudo poderem ser equiparadas aos Fundadores e Doadores e sem poderem dispor ou exercer quaisquer direitos sociais relativos à Fundação.

**- ARTIGO 9º -**

**BENEFÍCIOS DOS MEMBROS**

Os membros da Fundação terão direito a tratamento especial relativamente a todas as actividades da Fundação, designadamente:

- a) Entradas gratuitas no Museu e nas exposições;
- b) Descontos nas publicações;
- c) Outros benefícios estabelecidos pela Direcção com o acordo do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO III**

**PATRIMÓNIO**

**- ARTIGO 10º -**

**Património**

O património da Fundação é constituído por:

- a) todos os bens que lhe foram ou venham a ser doados ou legados;
- b) centro de documentos e arquivo;
- c) móveis e utensílios;
- d) os bens que a Fundação adquirir através dos seus rendimentos disponíveis;
- e) os subsídios eventuais ou permanentes que lhe venham a ser concedidos.

**- ARTIGO 11º -**

**Negócios da Fundação**

A Fundação pode, em conformidade com a lei, adquirir, alienar ou onerar os seus bens, bem como aceitar doações, legados ou heranças.

-§ ÚNICO: A alienação ou oneração do imóvel sede do “Museu do Caramulo” só pode ocorrer por via da extinção da Fundação.

**- ARTIGO 12º -**

**Doação e Depósito dos Bens**

Os objectos confiados ou doados à Fundação serão recebidos a título de doação ou depósito e restituídos, respectivamente, quando extinta a Fundação ou quando findo o depósito.

-§ ÚNICO: Dissolvida a Fundação, os objectos doados e depositados serão devolvidos aos respectivos doadores e depositantes ou aos seus herdeiros e sucessores, para quem aqueles revertem para todos os efeitos.

**- ARTIGO 13º -**

**Divulgação do doador ou depositante**

Todas as obras doadas ou depositadas na Fundação, ficam obrigatoriamente associadas ao nome do respectivo Doador ou Depositante.

-§ ÚNICO: A Direcção da Fundação diligenciará no sentido de tal princípio ser mantido, sempre que a obra for reproduzida, mesmo em publicações estranhas à Fundação.

**CAPÍTULO IV**

**Administração e Fiscalização**

**- ARTIGO 14º -**

**Órgãos da Fundação**

São órgãos da Fundação a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

**- ARTIGO 15º -**

**Assembleia Geral**

A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo da Fundação, é constituída pelos Fundadores e pelos Doadores.

**- ARTIGO 16º -**

**Funcionamento da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral delibera validamente, em primeira convocação, quando se ache presente ou representada, pelo menos, a maioria dos Fundadores e Doadores vivos. Em segunda convocação, a Assembleia delibera validamente com qualquer número.
2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de Março, e extraordinariamente sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal a convoque.
3. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por carta expedida com a antecipação mínima de 15 dias.

**- ARTIGO 17º -**

**Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, a quem compete dirigir os trabalhos, e um Secretário, ambos eleitos, entre os doadores e/ou Fundadores, pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

**- ARTIGO 18º -**

**Reunião Ordinária da Assembleia Geral**

Em reunião ordinária a Assembleia Geral:

- a) Apreciará as contas do exercício anterior, e deliberará sobre a aplicação dos fundos da instituição;
- b) Procederá à, quando for o caso, eleição dos membros da Direcção, do Conselho Fiscal, e da mesa da Assembleia Geral;
- c) Discutirá e deliberará acerca de quaisquer outros assuntos mencionados na convocatória.

**- ARTIGO 19º -**

**Direcção**

A gerência da Fundação é exercida por uma Direcção constituída por um Presidente e dois Vogais eleitos por um período de quatro anos pela Assembleia geral.

-§ ÚNICO: É permitida a reeleição.

**- ARTIGO 20º -**

**Director-Delegado**

A Direcção poderá escolher de entre os seus membros, um, que será Director-Delegado, e que poderá, obrigar a Fundação no limite dos poderes que lhe hajam sido conferidos pela Direcção.

**- ARTIGO 21º -**

**Competências da Direcção**

À Direcção compete:

- a) instalar e organizar os serviços da Fundação;
- b) elaborar os respectivos regulamentos;
- c) administrar o património da Fundação, com os mais amplos poderes de gerência consentidos na lei, elaborando os orçamentos e as contas anuais e submetendo-as ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- d) ter rigorosamente em dia e devidamente organizado o inventário dos bens da Fundação, e, bem assim, as contas, que serão escrituradas em livros próprios, com termo de abertura e encerramento;
- e) promover o seguro das instalações e respectivos recheios, mantendo-o devidamente actualizado;
- f) adquirir bens mobiliários e imobiliários, que possam interessar ao Museu e/ou ao Centro de Documentos e Arquivo, ou aos respectivos funcionamentos, designadamente, objectos de Arte, objectos de interesse museológico ou veículos de colecção;
- g) aceitar heranças, doações ou legados de bens móveis ou imóveis.

h) alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do Artigo 11º.

i) fixar o quadro do pessoal necessário e proceder às nomeações por contrato ou assalariamento;

j) representar a Fundação em juízo e fora dele, delegando, para tanto, os poderes necessários;

l) promover a realização de exposições, conferências e cursos; conceder bolsas de estudo e prémios; patrocinar edições de história e crítica de arte; contribuir para a beneficiação de núcleos arqueológicos e artísticos; enfim, procurar levar a efeito todas as medidas consideradas necessárias para a mais ampla satisfação dos fins da Fundação.

**-§ Único:** A Fundação obriga-se pela assinatura de dois Membros da Direcção ou pela assinatura do Director-Delegado, mas, quanto a este, no limite dos poderes, que lhe hajam sido conferidos.

#### **- ARTIGO 22º -**

##### **Conselho Fiscal**

Haverá um Conselho Fiscal, constituído por um Presidente e dois Vogais, eleitos por quatro anos pela Assembleia Geral.

#### **- ARTIGO 23º -**

##### **Competências do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal examinará as contas anuais da Direcção, elaborará sobre elas o seu parecer e prestará à Direcção a colaboração que lhe for solicitada.

#### **- ARTIGO 24º -**

##### **Conselho Consultivo**

O Conselho Consultivo será composto por quaisquer personalidades de reconhecido mérito e notoriedade, nacional ou internacional, que serão designadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção por períodos de quatro anos.

#### **- ARTIGO 25º -**

##### **Competências do Conselho Consultivo**

O Conselho Consultivo terá funções consultivas, prestando auxílio e parecer não vinculativo aos restantes órgãos da Fundação em decisões relativas a quaisquer matérias da sua competência, e em especial, no que se refere à aceitação de doações e depósitos para exposição.



MUSEU DO CARAMULO

**- ARTIGO 26º -**

**Duração do exercício**

Os exercícios sociais principiarão em 1 de Janeiro de cada ano, correspondendo ao ano civil.